



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.281/81.-

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores do QFPM, e dá outras providências.

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, - faz saber que a Camara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala de referencias de vencimentos e salários da Prefeitura Municipal de Alvares Machado, passa a vigorar com os seguintes valores mensais:

REFERÊNCIAS:

VALORES:

1		5.800,00
2		6.600,00
3		6.800,00
4		7.700,00
5		7.900,00
6		9.165,00
7		9.500,00
8		10.550,00
9		11.200,00
10		12.700,00
11		14.510,00
12		20.000,00

Artigo 2º - Os cargos do QFPM., da Prefeitura Municipal de Alvares Machado, passam a vigorar com as seguintes referencias de 1 a 12:

CARGOS:

REFERÊNCIAS:

Educador	1
Servente	1
Zelador	1
Diretor de Obras	2
Chefe de Turma	3
Escriturários	4
Procurador Jurídico.....	4
Fiscais	5
Operador de Máquinas	6
Motoristas	6
Encarregado de Obras	7
Sub-Contador.....	7
Almoxarife	8
Mecânico Operador de Máquinas	9



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 2 - Lei nº 1.281/81.-

Tesoureiro		10
Lançador		10
Projetista		11
Secretário		11
Contador		12

Artigo 3º - Por ocasião de novos salários mínimos a vigorar na região, as referências de vencimentos que não atingirem os valores em cruzeiros estabelecidos, fica o Poder Executivo autorizado, através de decreto, a proceder os reajustes necessários.

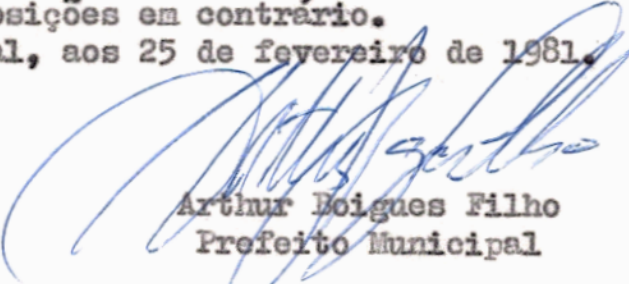
§ 1º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder através de decreto, a mesma porcentagem concedida aos servidores da CLT., por ocasião dos reajustes do salário mínimo às demais categorias do QFPM., extensivos aos aposentados inativos e pensionistas.

§ 2º - Não poderá haver diferença de vencimentos entre os servidores do regime C.L.T., e funcionários estatutários dentro da mesma categoria.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, autorizado a proceder, se necessário, a suplementação das mesmas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1981.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal, aos 25 de fevereiro de 1981.


Arthur Boigues Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura na data
supra.

Anacleto Avellaneda
Secr. Administrativo